

PROCESSO ON-LINE N° 4728/19

DATA: 17/06/19

PROTOCOLO N° 15.882.626-7

DATA: 05/07/19-EFM

PARECER CEE/BICAMERAL N° 41/20

APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MEGA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao
9º ano) e do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: Ensino Fundamental e Ensino Médio: 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 391/19-DPGE/Seed, de 14/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Mega - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua das Rosas, n° 1, município de Arapoti. É mantido pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior S/S Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2774/17, de 03/07/17, pelo prazo de 10 anos, de 22/02/18 a 22/02/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO N° 4728/19

1. Ensino Fundamental:

a) autorização para o funcionamento: n° 2105/90, de 31/07/90;
b) reconhecimento: n° 2251/91, de 09/07/91;
c) renovação do reconhecimento: n° 5352/17, de 16/10/17, com base no Parecer CEE/CEIF n° 338/17, de 20/09/17, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

2. Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento: n° 3567/91, de 21/10/91;
b) reconhecimento: n° 2315/92, de 16/07/92;
c) renovação do reconhecimento: n° 6607/17, de 18/12/17, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 593/17, de 07/11/17, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 134/19, de 01/08/19, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4187/19, de 07/10/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 4728/19

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

Ano/Série/ Etapa/Modelo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1ºAno	15	26	29	18	0	0	0	0	0	4	2	3	1	1	0	0	0	0	2	8	13	23	28	15	
2ºAno	23	9	14	25	25	0	0	0	0	0	1	2	0	3	0	0	0	1	0	23	8	12	24	23	
3ºAno	18	25	12	18	22	0	0	0	0	0	3	3	1	2	3	0	0	0	0	1	15	22	11	18	18
4ºAno	9	10	22	11	17	0	0	0	0	0	4	0	0	3	1	0	0	0	0	5	10	22	8	16	
5ºAno	16	6	10	22	9	0	0	0	0	0	2	1	0	0	2	0	0	0	0	14	5	10	22	7	
6ºAno	18	14	11	14	27	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	16	14	11	14	25	
7ºAno	19	18	18	19	17	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0	0	0	0	0	19	16	17	19	16	
8ºAno	24	14	16	22	21	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	1	1	2	22	13	14	21	19	
9ºAno	24	17	16	18	23	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	1	2	24	17	14	16	21	

- Ensino Médio:

Ano/Série/ Etapa/Modelo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1ºAno	21	15	19	11	18	0	0	0	0	0	2	1	1	2	2	0	2	2	1	2	19	12	16	8	14
2ºAno	14	16	12	16	13	0	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	1	0	1	1	14	13	12	14	10
3ºAno	18	12	11	10	16	0	0	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	0	0	15	12	10	8	16	

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 4728/19

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 21/11/19, com o Processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Mega - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, mantido pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior S/S Ltda., pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Mega - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, mantido pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior S/S Ltda., pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSO N° 4728/19

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR